

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kymj71wr <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/05/2018 Projeto de lei nº 164/2018 Protocolo nº 2703/2018 Processo nº 598/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Estudantis Estaduais e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que *Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Escolares da Juventude e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 51-A à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51-A** Os Jogos Escolares da Juventude e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis integram o calendário desportivo educacional do Estado de Mato Grosso.”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 53-B, Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, acrescido pela Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53-B** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística, inclusive para a realização dos Jogos Escolares da Juventude e dos Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa acrescentar dispositivos à Lei n.º 7.156, de 22 de setembro de 1999, que *Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Escolares da Juventude e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

Esta proposição visa assegurar, por meio de Lei, a realização dos Jogos Escolares da Juventude e dos Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

Tratam-se de dois eventos cruciais para a integração desportiva educacional no Estado de Mato Grosso.

A edição de 2018 dos Jogos Escolares da Juventude (JEJ), por exemplo, conta com 13 etapas regionais e estaduais, em evento realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc-MT), por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer (Sael-MT), em parceria com os municípios.

Já os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis são representados hoje pelo Campeonato Mato-grossense de Seleções Municipais, também organizado pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc/MT), por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer (Sael/MT). No total em 2018, serão realizadas nove etapas regionais e duas estaduais.

A competição deve movimentar 14 mil atletas de 120 dos 141 municípios do Estado. Para este ano, os municípios poderão formar seleções com atletas de idades entre 16 e 19 anos.

As competições serão realizadas nos mesmos moldes dos Jogos Estudantis Mato-grossenses (Jems) e dos Jogos Regionais Estudantis Mato-grossenses (Jorems), resgata uma tradição de quase quatro décadas de apoio ao esporte, principalmente no interior do Estado. Compõem o programa das competições as seguintes modalidades: Basquetebol, Voleibol, Futebol, Futsal e Handebol.

A Constituição Estadual trata sobre desporto da seguinte maneira:

### Do Desporto

Art. 257 É dever do Estado fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto não-profissional e profissional. (Redação dada pela EC nº 41/2006)

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

No tocante à questão educacional, sempre asseveramos o dispositivo constitucional de nosso Diploma Mato-grossense que determina a competência da Assembleia Legislativa para tratar do assunto:

Art. 240 A definição da Política Educacional é privativa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Cabe à Assembleia Legislativa toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar

pública e privada.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente propositura a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2018

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual